



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 06/2022 -- protocolo nº 27/2022**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **Institui a Ouvidoria na Prefeitura Municipal de Uruguaiana.**

RELATOR: **Ver. Celso Duarte**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 06/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº **27/2022**, que *Institui a Ouvidoria na Prefeitura Municipal de Uruguaiana.*

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Analisando a matéria, constata-se que o presente Projeto de Lei visa instituir a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se de um canal aberto de comunicação para recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências, primeiramente em seu site institucional, por meio de um “Termo de Adesão” com o Ministério da Transparéncia e Controladoria Geral da União para utilização do Programa Federal de Fortalecimento das Ouvidorias, através do Sistema e-Ouv Municípios.

A implantação da Ouvidoria, no âmbito do Município, objetiva atender as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, exercendo importante papel no controle social, passando a ser uma porta aberta à participação popular, de modo a mediar questões polêmicas e controvertidas ou situações de conflito.

O ente público necessita ouvir a população, a fim de analisar e aperfeiçoar o atendimento dos serviços prestados à comunidade, bem como defender os interesses do cidadão. Poder Público representando o órgão interlocutor da sociedade que recebe reclamações, denúncias, sugestões e elogios, estimulando a participação dos municípios no controle e na avaliação da prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, é o presente parecer para opinar pela viabilidade jurídica ao projeto de lei, sendo **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2022.

Ver. CELSO DUARTE
Relator

De acordo:

Contrário: